



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 3.839, DE 27 DE JULHO DE 2021

Regulamenta o processo administrativo referente aos empreendimentos de impacto viário, conforme previsto no art. 13 da Lei nº 4.270, de 25 de maio de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade expressa na Lei nº 4.270, de 25 de maio de 2021, de regulamentar os procedimentos do processo administrativo do Licenciamento de Trânsito e Transportes; e

CONSIDERANDO a relevância de disciplinar os procedimentos de processos internos, objetivando a eficiência da prestação do serviço público e a importância de fixar a documentação necessária para instrução do procedimento administrativo e seus prazos,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado o processo administrativo referente ao Licenciamento de Trânsito e Transportes, instituído pelo art. 12 da Lei nº 4.270, de 25 de maio de 2021, para empreendimentos e atividades classificados como de impacto viário.

Art. 2º O processo administrativo referente ao Licenciamento de Trânsito e Transportes será analisado pela Coordenadoria de Engenharia e Sinalização de Trânsito, a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

qual é integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes – SESEGP.

Art. 3º São classificados como de impacto viário os empreendimentos e atividades elencados no Anexo II da Lei nº 4.270, de 2021.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Engenharia e Sinalização de Trânsito poderá classificar como de impacto viário e exigir, motivadamente, o Licenciamento de Trânsito e Transportes para empreendimentos e atividades não constantes no anexo que trata o *caput*, observados impactos que causem sobrecarga nos sistemas de trânsito e de transportes do Município.

Art. 4º Para fins deste Decreto serão consideradas as mesmas definições terminológicas adotadas pela Lei nº 4.270, de 2021.

CAPÍTULO II

DO LICENCIAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

Art. 5º O processo administrativo de Licenciamento de Trânsito e Transportes terá início por meio da apresentação pelo responsável legal ou pelo responsável técnico do Formulário de Licenciamento Urbanístico – FLU, e demais documentos pertinentes junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Art. 6º Após a avaliação do FLU pela Equipe Técnica Multidisciplinar que trata a Lei nº 4.270, de 2021, caso o empreendimento ou atividade seja classificado como de impacto viário, o responsável será encaminhado para a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes, onde será emitido o Termo de Referência – TR, que conterà orientações quanto à elaboração do Relatório de Impacto na Circulação – RIC, e dos Projetos Viários e aos demais documentos que deverão compor o processo de Licenciamento de Trânsito e Transportes.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Engenharia e Sinalização de Trânsito poderá dispensar o empreendimento ou atividade do Licenciamento de Trânsito e Transportes,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

mediante parecer técnico fundamentado, em função da verificação de baixo grau de incomodidade causado nos sistemas de trânsito e transportes do Município.

Art. 7º O processo administrativo de Licenciamento de Trânsito e Transportes será subsidiado pelo conteúdo apresentado no RIC e nos Projetos Viários, sob responsabilidade do requerente.

Parágrafo único. O RIC e os Projetos Viários deverão ser elaborados por profissionais devidamente habilitados, cujas competências estejam relacionadas à finalidade do estudo.

Art. 8º Para elaboração do RIC será obrigatória a análise dos impactos causados pelo empreendimento ou atividade, observadas, no mínimo, as seguintes temáticas:

- I - síntese dos objetivos e características físicas e operacionais do empreendimento;
- II - data prevista de sua entrada em operação e data do seu pleno funcionamento;
- III - delimitação e descrição da área de influência do empreendimento, observando, no mínimo, a área de influência determinada no inciso IV do caput do art. 16 da Lei nº 4.270, de 2021;
- IV - identificação e descrição das vias principais de acesso e adjacentes ao terreno destinado à sua implantação;
- V - mapeamento da área de influência mostrando a localização prevista do empreendimento e das vias de acesso e do entorno imediato;
- VI - caracterização atual do uso e ocupação do solo nas áreas de influência do empreendimento;
- VII - comparação da situação existente e futura com e sem a implantação do empreendimento;
- VIII - volumes classificados de tráfego na hora de pico nas principais interseções viárias, analisando-se intensidade e sentido dos fluxos;
- IX - análise da capacidade viária e do nível de serviço nos acessos e principais interseções; e
- X - verificação da oferta e demanda de transporte público bem como as condições de acessibilidade e conforto dos pedestres até os pontos de ônibus mais próximos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Parágrafo único. A Coordenadoria de Engenharia e Sinalização de Trânsito poderá, fundamentadamente, definir no TR um escopo de RIC mais abrangente que o estabelecido no *caput*, mediante maior complexidade do empreendimento ou atividade em razão de critérios de localização, de porte ou de atividade exercida.

Art. 9º Os responsáveis pelo empreendimento deverão elaborar e protocolar o RIC e os Projetos Viários na Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes, em formato digital, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da emissão do TR.

Art. 10. O RIC e os Projetos Viários serão analisados pela equipe técnica da Coordenadoria de Engenharia e Sinalização de Trânsito no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir do protocolo dos arquivos digitais.

Art. 11. Concluída a análise e caracterizada a incompletude ou reprovação do RIC e dos Projetos Viários, o responsável técnico ou o responsável legal pelo empreendimento será notificado através de e-mail e telefone para prestar esclarecimentos e correções dos documentos.

§ 1º A partir do recebimento do ofício que trata o *caput*, o interessado terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para realizar as alterações necessárias no RIC e nos Projetos Viários.

§ 2º Protocolados os documentos revisados, a Coordenadoria de Engenharia e Sinalização de Trânsito terá 30 (trinta) dias para analisar novamente o processo e emitir novo ofício.

§ 3º As revisões, prestação de esclarecimentos e a realização de correções poderão ser feitas por até 03 (três) vezes, repetindo-se os prazos estabelecidos nos §§ 1º e 2º.

§ 4º Se o RIC ou os Projetos Viários forem reprovados ou persistirem as incorreções após o limite de revisões estabelecido no § 3º, ou ainda caso os empreendedores não observem os prazos estabelecidos neste Decreto, o processo administrativo de Licenciamento de Trânsito e Transportes será indeferido e arquivado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 12. Concluída a análise e aprovados o RIC e os Projetos Viários, a SESEGP irá deferir o processo administrativo de Licenciamento de Trânsito e Transportes, emitindo a Licença de Trânsito e Transportes – LTT.

CAPÍTULO III DA LICENÇA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – LTT

Art. 13. A LTT conterà as diretrizes para o projeto, implantação e funcionamento, bem como as medidas potencializadoras, mitigadoras e compensatórias do empreendimento ou atividade, acompanhadas dos prazos para cumprimento.

§ 1º A LTT constitui pré-requisito para emissão de licenças que autorizam instalação e operação, alvarás de construção e funcionamento iniciais de empreendimentos e atividades de impacto viário.

§ 2º A LTT constitui documentação obrigatória para abertura do processo de Alvará de Construção e do processo de Regularização de Edificações dos empreendimentos e atividades de impacto viário.

§ 3º A emissão de licenças ou diretrizes preliminares, não relacionados à instalação ou ao funcionamento dos empreendimentos ou atividades, é independente da emissão da LTT.

Art. 14. Após a emissão da LTT, o Executivo emitirá o Termo de Compromisso – TC, com força de título executivo extrajudicial, que conterà as obrigações do interessado definidas na LTT, bem como a penalidade decorrente do seu descumprimento.

§ 1º As obrigações serão tecnicamente motivadas e consistirão em obrigações de fazer ou, excepcional e fundamentadamente, em obrigações de pagar e aplicadas na área de influência do empreendimento.

§ 2º O TC conterà, necessariamente, previsão de sanções pelo não cumprimento dos termos da Licença de Trânsito e Transportes no prazo estabelecido.

§ 3º Ultrapassado os prazos estabelecidos e não cumpridas as obrigações constantes no TC, o empreendimento ou atividade terá sua licença ou autorização cassada.

§ 4º A Licença de Operação e o Alvará de Funcionamento Provisório serão renovados mediante acompanhamento do cumprimento das obrigações definidas no TC.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

§ 5º Caso as obrigações definidas não possam ser executadas na área de influência do empreendimento, admite-se, excepcional e fundamentadamente, designação de área diversa para sua execução.

Art. 15. A Certidão de Habite-se do empreendimento somente será emitida mediante comprovação do cumprimento das obrigações definidas no TC.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O empreendimento classificado como de impacto viário, porém já instalado e em funcionamento, está sujeito ao Licenciamento de Trânsito e Transportes na modalidade corretiva e poderá ter renovadas as licenças que autorizam sua operação durante o processo de obtenção da LTT, pelo prazo estabelecido nas referidas licenças, desde que:


I - tenha Alvará de Funcionamento válido e, caso seja passível de licenciamento ambiental, tenha Licença de Operação válida;

II - seja dado início ao processo de obtenção da LTT até a próxima solicitação de renovação de Alvará de Funcionamento ou de Licença de Operação, se for o caso; e

III - sejam observados os prazos e exigências cabíveis definidos neste Decreto e a todas as solicitações feitas pela equipe técnica da Coordenadoria de Engenharia e Sinalização de Trânsito.

Art. 17. A SESEGP poderá suplementar as normas de proceduralização do processo administrativo para a emissão da Licença de Trânsito e Transportes por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM:	27 / 07 / 21
NOME:	Emanuel S. Oliveira
MATRÍCULA:	Matrícula: 33.540
	
SETOR DE PROTOCOLO	CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Santa Luzia, 27 de julho de 2021.